



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

**“Art.** O Peac-FGI e o Peac-FGI Crédito Solidário RS garantirá operações com recursos do BNDES:

**I** – nas modalidades direta e indireta, entendida esta como a que se realiza por meio de repasses dos agentes financeiros;

**II** – de todas linhas e produtos do BNDES, tanto os vigentes quanto aqueles futuramente existentes;

**III** – que financiem investimento ou capital de giro, contemplando, inclusive, o crédito rotativo, nomeadamente, o Cartão BNDES.”

**“Art.** As instituições financeiras participantes do Pec-FGI e ao Peac-FGI Crédito Solidário RS de que trata esta Medida Provisória, deverão:

**I** – especificar, de forma discriminada, as linhas de financiamento contempladas no referido Programa;

**II** – divulgar semanalmente informações relativas às taxa de juros, volume de recursos e quantidade de operações das linhas de crédito contempladas pelo Programa, com especificação por linhas de crédito, porte, ramo de atividade da empresa e respectiva unidade federativa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo de ampliar e diversificar a incidência do Peac-FGI e Peac-FGI Crédito Solidário RS para as linhas de crédito do BNDES voltadas à recuperação econômica, bem como assegurar formas de



acompanhamento e monitoramento da efetividade social e econômica dos referidos programas.

É necessário garantir que os recursos do FGI (na ampla modelagem Peac), que em última análise servem para destravar o acesso ao crédito, tenham a maior efetividade possível, garantindo operações de crédito livre e também do BNDES, inclusive nas operações de capital de giro, importantíssimas no contexto da crise e para posterior recuperação da atividade econômica.

A especificação das linhas participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito de que trata esta Medida Provisória, bem como a disponibilização de informações sobre suas operações, tem como objetivo proporcionar um melhor monitoramento do programa, além de orientar o tomador de crédito na busca por melhores taxas de juros e condições gerais de financiamento, estimulando a concorrência bancária.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna**  
(PSOL - RS)

